



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
PODER EXECUTIVO

RECEBIDO

22/11/2023

Cassiano Ricardo Ferreira Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Verissimo da Silva

Em

Presidente

Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 027/2023

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Gurinhém, constante do documento anexo, com vigência até 2033, e adota outras Providências

A Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Gurinhém, com vigência até 2033, na forma do anexo, conforme Resolução N° 02/2023, de 14/03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município:

- I. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade de todas as crianças em todas as circunstâncias;
- IV. A inclusão;
- V. integridade das visões científicas, ética, política e humanista da criança;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade com destinação privilegiada de recursos, aos programas e ações para crianças socialmente vulneráveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
PODER EXECUTIVO

X. Dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4º. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município:

I - Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento para que assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática;

II - Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal pela primeira infância, cada um adequando a sua realidade, tendo o Nacional como referência de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem;

III - Elaboração dos planos em conjunto entre governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias;

IV - Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração, atualização e revisão do Plano;

V - Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;

VI - Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade;

VII - Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

I. Crianças e Saúde;

II. Educação Infantil;

III. Assistência Social, Família, Comunidade e Crianças;

IV. Atenção a Criança em Situação de Vulnerabilidade

V. Direito de brincar;

VI. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;

VII. Atender às diversidades;

VIII. Evitar acidentes na primeira infância;

IX. Enfrentar a violência contra as crianças;

X. assegurar o documento de cidadania a todas as crianças;

XI. proteger as crianças contra o comunismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
PODER EXECUTIVO

XII. controlar a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 7º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersectorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.”

Art. 8º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém-PB, em 17 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
TARCISIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2023.11.22 08:18:02
-03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

Tendo em vista a necessidade de atender à primeira infância, encaminha, em anexo, Projeto de Lei, a fim de instituir o plano municipal da primeira infância, que atende a uma recomendação do Ministério Público Estadual.

Sabendo do compromisso e responsabilidade desse Poder Legislativo, reitera votos de estima e consideração.

Gurinhém-PB, 17 de novembro de 2023.

TARCISIO SAULO DE PAIVA:20297890468
Assinado de forma digital por
TARCISIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2023.11.22 08:18:35 -03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional